



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 582/2020
2020.

Mococa, 03 de agosto de

CAMPANHA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1019	03.08.20	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Com os nossos cordiais cumprimentos e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “ **Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências**”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei e justificativa necessária à sua apresentação e requeiro que aprecie em **Regime de Urgência, conforme facultado pelo art. 39, da Lei Orgânica do Município**, pela relevância do assunto em comento.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.


FELIPE NERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ao

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ELIAS DE SISTO**

JUSTIFICATIVAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA ELIAS DE SISTO.**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel, apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “ **Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências**”, para apreciação em Plenário, requerendo tramitação de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mococa, nos termos que segue.

Considerando que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano e no transporte intermunicipal de característica suburbana às pessoas maiores de 65 anos.

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que concede gratuidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

dois assentos em cada veículo do serviço de transporte público de passageiros, nos modais aeroviário, rodoviário e hidroviário a pessoas com deficiência.

Considerando o estado precário em que se encontra o transporte público da cidade de Mococa, sendo que em 05/03/2020, o então Prefeito Municipal, Elias de Sisto, firmou contrato emergencial com a empresa Montano Express Transportes, Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda., para que a mesma preste os serviços essenciais referente ao transporte urbano do Município de Mococa, com término de vigência previsto para setembro de 2020.

Considerando que em 26 de junho de 2020, o SBT TV divulgou reportagem em que o gerente da empresa Montano Express Transportes, Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda. Disse que nos termos do contrato, a Prefeitura de Mococa é responsável financeira pelo transporte de idosos e deficientes, contudo inexistente um cadastro e levantamento dos usuários beneficiários de referida condição.

Considerando que este subscritor, ao ser reconduzido ao exercício do cargo de Prefeito Municipal, verificou a inexistência de cadastro dos beneficiários de transporte público gratuito e diante da ausência de tempo hábil para realizar referido levantamento e cadastro.

Considerando que diante do estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia oriunda da COVID -19, com regras de isolamento social, vigentes, impedindo inclusive o funcionamento presencial das Secretarias da Prefeitura Municipal, havendo a necessidade de criação e implementação de sistema de cadastro digital.

Considerando que o transporte público possui natureza essencial, não podendo a Prefeitura Municipal de Mococa, privar os idosos e portadores de necessidades especiais de usufruírem referido serviço, mister se faz que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Mococa seja autorizada a efetuar o desembolso de referida tarifa, tendo como base até 10% dos dados da população de idosos e portadores de necessidades especiais constantes no IBGE, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, até que seja efetivado o regular cadastro dos beneficiários em questão.

Destaca-se que é dever do Município amparar toda a população nele existente, vindo este projeto de Lei cumprir a função social, em especial garantir transporte público de qualidade, eficiência e gratuito aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Prefeitura Municipal de Mococa, 13 de julho de 2020.



FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020

“ Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências”

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a desembolsar os valores das tarifas de transporte público, relativos aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais, tendo como base 10% dos dados divulgados pelo IBGE, referente à população das categorias descritas acima estimada do Município de Mococa, referente aos habitantes idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Será apurado o valor a ser pago para custear as gratuidades da seguinte forma:

I - De acordo com a publicação do IBGE somar o número de idosos (a partir de 65 anos), reduzir a 10% e multiplicar pelo valor de passagem e o resultado multiplicar pelos dias do mês.

II - 10% do número de idosos e deficientes (IBGE) x o valor de cada passagem x o número de viagens dia x número de dias do mês.

III - A Tabela do IBGE, anexo I, é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§ 2º – O valor que trata do Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta lei, será fixo de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais) por dia, baseado em 10% (dez por cento) do número de idosos (a partir de 65 anos) apurado pelo último censo de 2010 do IBGE.

Artigo 2º - A presente autorização vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação da presente Lei, período em que será providenciado o cadastro dos beneficiários do transporte gratuito pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá efetivar o processo licitatório de concessão do transporte público coletivo no prazo máximo de vigência desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mococa, 03 de agosto de 2020.



FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CAMPANHA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1020	03.08.20	AB

IMPACTO ANALÍTICO

Dados IBGE 2010	Passageiros 10%	Passagens diária de ida e volta	Total Passagens Mensal	Total Diário	Total Mensal	Total estimado (31/12/2020)
6250	625	1250	37.500	R\$ 3.725,00	R\$ 111.750,00	R\$ 547.575,00

IMPACTO MENSAL

Exercício 2020

RCL – Receita corrente líquida média 12 meses R\$ 16.055.371,73 **Impacto 0,696%**

Gastos com passagens mensal R\$ 111.750,00

IMPACTO ATÉ 31/12/2020

Exercício 2020

RCL - Receita corrente líquida 6 meses R\$ 96.332.230,38 **Impacto 0,568%**

Gastos com passagens até 31/12/2020 R\$ 547.575,00

Mococa, 03 de agosto de 2020.

Francisco Luiz de Sisto Beretta
Diretor Financeiro